
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº 2.796, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 2.796, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.343/2011 que trata do Serviço Municipal de Táxi e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 60/2019, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. O caput artigo 5º da Lei nº 2.343 de 30 de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos parágrafos:

“Art 5º. A autorização para a exploração do Serviço Municipal de Taxi – SMTX/SLM, tem caráter pessoal, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Executivo Municipal, mediante permissão ou outorga.”

Art. 2º. O artigo 36 da Lei nº 2.343 de 30 de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art 36. Fica assegurado aos permissionários a possibilidade de cessão do Termo de Permissão a terceiros, com obrigatoria intervenção do Departamento de Trânsito da Secretaria de Administração, mediante o pagamento de taxa.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidadas as permissões anteriores à esta lei, sem prejuízo da observância pelos respectivos permissionários quanto aos deveres obrigações e exigências ora estabelecidas sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo Segundo. A taxa de transmissão será no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos em parcela única, corrigido anualmente e automaticamente pela taxa anual do IPCA no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo terceiro. Só será permitida nova cessão após passado o prazo de 02 (dois) anos da cessão anterior.”

Art 3º. O caput artigo 7º da Lei nº 2.343 de 30 de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos parágrafos:

“Art 7º Os Taxis de São Lourenço da Mata deverão possuir no máximo 08 (oito) anos de fabricação e serem na cor branca.”

Art. 4º. Ficam revogados os incisos IV, IX e XI do artigo 13, inciso V, IX, X do artigo 15, inciso I, II, V e XII do artigo 21, inciso I, II e XIII do artigo 22, inciso I, IX, XI do artigo 23, inciso I, IX, XI do artigo 24 e ainda as letras G do Grupo 01 do anexo I e a letra J do Grupo 03 do Anexo I.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.482 de 16 de setembro de 2015.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 11 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Anderson Farias Bezerra

Código Identificador:BC5FE8AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/08/2020. Edição 2644

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>